



LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 29

FLS. 11

**LEI MUNICIPAL N.º 2.987/2019.**

**Objeto:** Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permitir o uso do Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo”, e dá outras providências.

**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo”, pelo Tanabi Esporte Clube, CNPJ. n.º 45.157.559/0001-68, a título precário, para treinamento e jogos oficiais e amistosos, podendo o permissionário cobrar ingressos, ocupar o alojamento, explorar serviços de bar, explorar e vender placas publicitárias no Estádio.

**Art. 2.º** O permissionário de que trata o art. 1.º desta lei isentará os menores de 12 (doze) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como os deficientes, da cobrança de ingressos em treinamentos, jogos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo”.

**Art. 3.º** As demais condições e definições serão estabelecidas em decreto regulamentador, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

**Art. 4.º** O valor de 5% (cinco por cento) do total da renda líquida de ingressos dos jogos oficiais do Tanabi Esporte Clube reverterá para custear o esporte amador do município.

**§ 1.º** A Secretaria Municipal de Esporte, através dos membros de seu Conselho, fica responsável pela fiscalização desse repasse.

**§ 2.º** A forma dessa fiscalização será regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto.

**Art. 5.º** Deverá ser dada prioridade no uso do Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo” as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, bem como de qualquer outra Secretaria que necessitar utilizar o bem público objeto desta lei.

**Art. 6.º** O permissionário não poderá transferir o uso a terceiros sem prévia autorização da permitente.

**Art. 7.º** O Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo” reverterá ao domínio direto da permitente nos seguintes casos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP**

Rua Dr. Cunha Júnior, 242 - Centro - CEP 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 / 3272-9002 - CNPJ 45.157.104/0001-42



**LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 29**

**FLS. 12**

I – quando o permissionário der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta lei; e,

II – verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual.

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

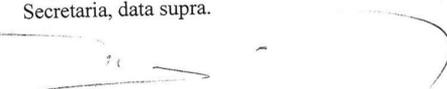
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi  
Em 26 de junho de 2019.

  
**NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra.

  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo n.º 38/2019.  
Projeto de Lei n.º 44/2019.